



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA
CASA Dr. BENJAMIN MARIZ
CGC. 11.287.893/0001-14

LEI Nº 1.120/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcerias com empresas e entidades privadas, para a confecção de placas indicativas com nomes de ruas e logradouros públicos de Macaparana e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA aprovou, o Prefeito, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do art. 43 da Lei Orgânica, sancionou, e eu, JOSÉ IVALDO BRANDÃO DE MORAIS, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Macaparana, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com empresas e entidades privadas, para a confecção de placas indicativas com nomes de ruas e logradouros públicos de Macaparana - Pernambuco.

Art. 2º A empresa ou entidade privada que for parceira do município será responsável pela doação do material a ser utilizado e pela confecção da placa, obedecendo aos padrões estabelecidos na presente lei podendo utilizar até 30% (trinta por cento) do tamanho da mesma, na parte inferior, para a colocação de propaganda comercial.

Parágrafo único. A empresa ou entidade privada parceira deverá doar o material e os custos necessários para a confecção de no mínimo 10 (dez) placas do tamanho mencionado nesta Lei.

Art. 3º O tamanho mínimo de uma placa com o nome de uma localidade será de 30 (trinta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, confeccionada em aço galvanizado 18; com pintura eletrostática ou epóxi azul; letras refletivas brancas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a instalação das placas nos lugares que julgar apropriados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Macaparana - PE, 05 de Abril de 2018.

JoséIVALDO BRANDÃO DE MORAIS
Presidente

Prefeitura Municipal de Macaparana

Protocolo n.º _____ de _____ de _____

de _____ de _____